



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
04	08 / 26
ÀS 15:28 Horas	
Ass: _____	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11/2026

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação da Emenda Substitutiva nº 11/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatro dias de agosto de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº11/2026

PROCESSO : 95/2026

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :13/07/2026

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº8/2026, QUE “ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº200, DE 27 DE JULHO DE 2018 E DISPÕE SOBRE O PLANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PAISAGEM DO VALE DOS VINHEDOS (PLAN- VALE) DOS MUNICÍPIOS DE BENTO GONÇALVES, GARIBALDI E MONTE BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente Emenda altera a redação do subitem “Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro”, do Item 3 – Proibidas, do Anexo V, do projeto de Lei Complementar nº08/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Proibidas (atividades incompatíveis com a ambiência paisagística, potencial poluidor alto risco à integridade cultural e ambiental)

Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro:

“ a. Boates e casas de shows permanentes.”

Preliminarmente a Emenda acima possui pertinência temática, podendo ser admitida, com fulcro no art. 125, do regimento interno.

A redação proposta estabelece que ficam proibidas as atividades incompatíveis com a ambiência paisagística, de elevado potencial poluidor, de alto risco à integridade cultural e ambiental, bem como boates e casas de shows permanentes, por serem empreendimentos que, em regra, geram intenso impacto sonoro, visual e de circulação de pessoas, comprometendo as características que tornam o Vale dos Vinhedos uma referência em patrimônio cultural, turismo, enoturismo e preservação da paisagem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Por outro lado, a alteração evita interpretações excessivamente amplas que poderiam impedir ou restringir eventos culturais, gastronômicos, enoturísticos e comunitários promovidos de forma eventual por vinícolas, restaurantes, entidades ou comunidades locais. Tais eventos constituem importante instrumento de valorização da cultura italiana, do turismo rural, da economia local e da divulgação dos produtos vitivinícolas, sendo plenamente compatíveis com os objetivos do Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE), quando realizados em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de controle de ruídos.

Outro sim, a proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art.109, incisos II e III, da Resolução nº225, de 02 de outubro de 2017, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias de agosto de dois mil e vinte e seis.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)
Relator Emenda Substitutiva nº11/2026